

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL FREITAS - SC**

Recurso Administrativo

**PROCESSO ADM. Nº 32/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022**

GRUPO OESTE REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.624.593/0001- 41, com sede na Linha Vani, nº s/n, Interior, Seara - SC, email: grupoostereal@gmail.com, fone (49) 985014969, neste ato representada por seu procurador, senhor Paulo Ercego, portador do CPF nº 039.960.029-98, vem respeitosamente interpor a presente, **RECURSO**, acerca do Pregão Presencial nº 20/2022 - Processo 32/2022, com fundamento nas razões de fato e de direito adiante expostas.

O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Catarina, Coronel Freitas, SC - CEP 89840000, através do Prefeito Municipal, DELIR CASSARO TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO no dia 24/05/2022, às 08:30, para possível aquisição dos objetos indicados no item 2 deste instrumento. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 7.916 de 20 de setembro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis posteriores, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

1 - Objeto

“A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa para execução de serviços continuados de limpeza e conservação de prédios públicos, cozinha (merendeira), limpeza de espaços públicos e logradouros, poda de árvores, varrição, corte de grama e jardinagem de vias e espaços públicos, praças, escolas, e demais prédios públicos, para atender as necessidades das secretarias municipais de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas nos termos do descrito no anexo "D".

2 - Dos Fatos

Nos termos do item 1.1, o critério adotado para o julgamento restringe-se ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as exigências contidas no edital Item 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL conforme o item 5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

Ocorre que ao vincular em edital a comprovação de suas propostas todos os encargos e obrigações trabalhista a fim de que a empresa demonstre que haverá condições de executar o contrato deve se essa municipalidade exigir essa comprovação de que os preços arrematados finais dos vencedores proposto sejam aferidos de planilha de custo demonstrando a exequibilidade e que a empresa terá condições de arcar com todos os custos previstos em convecção coletiva de trabalhos.

Com o devido respeito, os valores apresentados pelo licitante vencedor demonstra ser completamente INEXEQUIVEL, eis que com o valor ofertado, o que se pretende é a prestação de serviços de modo irresponsável, sem a apresentação de planilha de cálculos, contemplando o valor da remuneração do trabalhador, bem como as verbas inerentes ao registro do contrato de trabalho, e sem adição dos tributos, tornando a Municipalidade vulnerável à solidariedade e subsidiariedade, em eventual passivo trabalhista, vez que tomadora final dos serviços prestados, à luz da Súmula 331, TST.

Dessa forma, verifica-se que o valor alcançado é inexecuível, e deve considerar, no mínimo, a remuneração mensal mínima prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, em vigência, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO EDITAL

7.1 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Item

7.1.2 - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos itens 5.1 a 5.5 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço **manifestamente inexecutável**.

Neste exato sentido, inclusive já se pronunciou os Tribunais Federais, da Federação, de onde destaca-se DO TRF 1ª Região:

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS. ARTIGO 48 DA LEI N. 8.666/1993. PREÇO INEXEQUÍVEL. SALÁRIO BASE/HORA ABAIXO DO PISO SALARIAL MÍNIMO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ISONOMIA. SENTENÇA MANTIDA.

(TRF1, MS 0041772-78.2014.4.01.3300/BA, SEXTA TURMA, Relator DANIEL PAES RIBEIRO, D.E. 29.10.2018)

<https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp>

TRF 4ª Região: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. LEGALIDADE.

1. Não há ilegalidade no ato praticado pela autoridade dita coatora, ao desclassificar a impetrante por apresentar proposta inexecutável, pois exarado em observância às regras editalícias e a Lei n.º 8.666/1993. 2. Comprovada a impossibilidade de execução, de acordo com o disposto nas regras do procedimento licitatório, cabe referir que a relativização do preceito legal depende de prova, que não pode ser realizada na sede mandamental, via escolhida pelo impetrante, conforme bem afirmado pelo Ministério Público Federal. 3. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (TRF4, MS 2005.04.01.036622-0, QUARTA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, D.E. 03/11/2009)

3 - Do Direito

Dessa forma, respeitosamente requeremos o seguinte: que essa municipalidade solicite e diligência a exequibilidade das propostas, ofertas por todas as concorrentes que registraram seus preços para o processo, e que seja cumprido e comprovada em planilha

As cláusulas editalícia conforme os itens, **8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** 8.2.4 A(s) licitante(s)

vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho; 8.2.5 A(s) licitante(s) vencedora(s) será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços seguro de acidentes pessoais;

A vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, ao regular a questão da inexequibilidade da proposta de preço, definiu os patamares que configurariam tal condição, todavia, deixou dúvidas em relação à forma que a Administração Pública deve proceder quando configurada tal hipótese, havendo divergência entre os intérpretes da referida norma, apesar de encontrar-se tal questão já pacificada junto a grande maioria dos doutrinadores brasileiros e perante as Cortes de Contas e Judiciais do Brasil.

A norma ora em referência, traz em seu **artigo 48**, incisos e parágrafos, o seguinte regramento:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

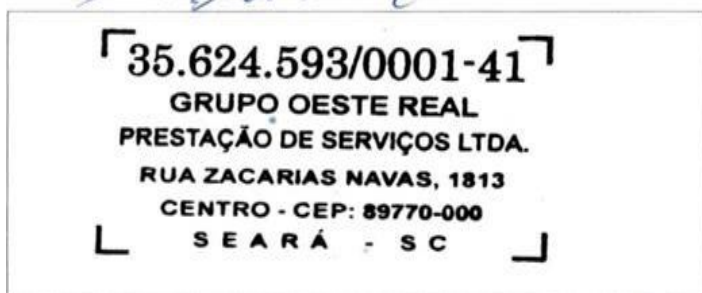
8.2.6 A(s) licitante(s) vencedora(s) será responsável pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda isento o órgão Licitante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

Face ao acima exposto, ante o vício insanável ora apontado, aguarda-se seja o presente recurso acolhido, para o especial fim de desclassificar a licitante vencedora, diante da proposta manifestamente inexequível apresentada, bem como decretar a consequente inabilitação, por infração nos itens supracitados, dando-se continuidade ao procedimento licitatório, ou ainda que seja apresentada a planilha custos detalhados a fim de demonstrar salários, demais custos e impostos. Caso assim não entenda dessa forma, requer-se seja o presente recurso enviado à autoridade hierarquicamente superior, nos termos do §4º, do art. 109 da Lei 8.666/93, tudo como medida de direito nestes termos,

Neste termo,
Pede e aguarda Deferimento.

Seara SC 27 de Maio de 2022

Paulo Ercego



GRUPO OESTE REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Paulo Ercego